



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015-2016

Entre as partes de um lado, **SINTEC-SP** - Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo, e de outro lado **TECHNOBLAST SERV. DE DETONAÇÃO E SISMOGRAFIA LTDA**, fica estabelecido o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis de Trabalho, mediante as cláusulas que seguem:

## VIGÊNCIA, DATABASE E ABRANGÊNCIA

### CLÁUSULA 1ª- DATABASE

Fica mantida a database de 1º de maio de cada ano.

### CLÁUSULA 2ª – BENEFICIÁRIOS E ABRANGÊNCIA

Estão abrangidos pelo presente, **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, os empregados da empresa **TECHNOBLAST** de quaisquer modalidades e habilitações que exercem as funções técnicas determinadas pelo Decreto 90.922/85 e administrativas, com abrangência territorial nas localidades do Estado de São Paulo.

### CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses com início em 01 de maio de 2015 e término em 30 de abril de 2016.

## REAJUSTE, PISO SALARIAL, PAGAMENTOS E REFLEXOS

### CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo serão reajustados a partir de 01/05/2015 com o percentual de 8,5% (oito e meio por cento), a ser aplicado sobre os salários de maio/2014.

**Parágrafo único:** Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de tempo de serviço, término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, alteração de cargo ou função, transferência de estabelecimento ou local de trabalho.

### CLÁUSULA 5ª - PISOS SALARIAIS



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

A partir de 01.05.2015 a Empresa praticará os seguintes pisos salariais estando excluídos desta cláusula os menores aprendizes, na forma da lei:

- A) Para empregados registrados como técnicos de nível médio e que desempenham as funções técnicas determinadas pelo decreto nº 90.922/85, o piso salarial será de R\$ 2.355,00 (dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais) mensais;
- B) Para empregados registrados como auxiliares técnicos e funções similares, o piso salarial será de R\$ 1.531,00 (um mil quinhentos e trinta e um reais) mensais e;
- C) Para os empregados registrados que atuam em áreas de apoio e administrativas o piso salarial será de R\$ 1.413,00 (mil quatrocentos e treze reais) mensais.

**Parágrafo Único** - os pisos salariais previstos nas letras "A", "B" e "C" supra, foram estipulados para uma carga de trabalho mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, podendo ser pagos de forma proporcional à carga horária de trabalho ajustada contratualmente entre o empregado e a empresa.

## **CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

A empresa compromete-se a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil após vencido o mês mantendo as condições mais favoráveis já praticadas.

**Parágrafo primeiro** - O atraso do pagamento de salário, 13º (décimo terceiro) salário, férias e seu respectivo abono, implicarão no pagamento de correção monetária equivalente à TR, mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data devida para pagamento até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo segundo** - As diferenças salariais ou de benefícios, oriundas da aplicação do presente Acordo Coletivo, poderão ser satisfeitas na folha de pagamento relativa ao mês de junho/2015.

## **CLÁUSULA 7ª - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO**

A média das horas extras, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, décimo terceiro salário, DSR's e verbas rescisórias.



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

## CLÁUSULA 8ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A empresa manterá o programa de PLR condicionada ao resultado operacional e lucro líquido do exercício como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal e da Lei nº 10.101/2000.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A Empresa abrangida por este Acordo Coletivo fornecerá a todos os seus empregados, auxílio refeição no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), por dia trabalhado, valor este subsidiado 100% pela empresa.

**Parágrafo primeiro** - O benefício do auxílio refeição será pago em cartão refeição, tendo caráter indenizatório para todos os fins.

**Parágrafo segundo** - O valor previsto no "caput" será devido a partir de 1º de maio de 2015.

### CLÁUSULA 10ª- REEMBOLSO CRECHE

A empresa reembolsará às suas empregadas mães e aos seus empregados pais, para cada filho, inclusive adotivos, de até 24 meses de idade, importância equivalente a R\$ 284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais), condicionada à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha do (a) profissional.

### CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa pagará aos seus beneficiários importância igual ao seu último salário contratual, juntamente com as demais verbas rescisórias, auxílio este com características indenizatórias.

**Parágrafo único** – A Empresa poderá incluir em Apólice de Seguro de Vida, o auxílio funeral para custeio das despesas dele decorrentes, desde que a apólice de Seguro seja paga integralmente pela Empresa. Nesse caso, se as verbas rescisórias já tiverem sido pagas e com elas o Auxílio Funeral, ao receber o seguro, o beneficiário, deverá



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

restituir o valor pago à título de Auxílio Funeral ao Empregador, a fim de não se caracterizar recebimento em duplicidade.

## **CLÁUSULA 12ª - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A empresa manterá planos básicos de Assistência Médica e Assistência Odontológica aos seus funcionários, extensivos aos seus cônjuges e filhos dependentes legais.

**Parágrafo único** - A participação dos empregados no custeio dos planos de assistência médica e odontológica será simbólica e no valor mensal de R\$ 1,00, salvo opção do funcionário por categorias superiores àquela custeada pela empresa, caso em que o funcionário se responsabilizará pela correspondente diferença de custo entre os planos, a qual será descontada em folha.

## **CLÁUSULA 13ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A Empresa manterá Apólice de Seguro de Vida com valor de indenização igual a pelo menos 10 (dez) vezes o valor do último salário contratual, limitado a R\$ 31.992,00 (trinta e um mil novecentos e noventa e dois reais).

## **CLÁUSULA 14ª - VALE TRANSPORTE**

A Empresa fornecerá aos seus empregados à título de vale transporte o estabelecido pela Lei 7.418 de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 17/11/87.

## **CLÁUSULA 15ª - DESPESAS DE VIAGENS**

A Empresa se compromete a arcar com as despesas de viagens antecipando um valor pré estipulado devendo o empregado prestar contas dentro da sistemática e prazos determinados pela Empresa.

## **JORNADA DE TRABALHO, DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS**

## **CLÁUSULA 16ª - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO**

A Empresa manterá jornada real de trabalho cuja duração será de 44:00 (quarenta e quatro) horas por semana.

**Parágrafo segundo** - As horas de ausência na duração do trabalho semanal, inclusive as pontes de feriados, poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis.



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

## CLÁUSULA 17ª - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais:

**Parágrafo primeiro** - 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados de segunda a sábado.

**Parágrafo segundo** - 100% (cem por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados aos domingos, feriados e dias já compensados.

**Parágrafo terceiro** - Na hipótese de prestação de jornada extraordinária aos domingos, feriados ou dias já compensados, exceto quando concedida a folga compensatória, as horas trabalhadas estarão sujeitas ao adicional previsto no "caput", além do pagamento da jornada de folga.

**Parágrafo quarto** - Deverá ser observado pela empresa o limite máximo de que trata o artigo 59 da CLT.

**Parágrafo quinto** - O pagamento (ou desconto) das horas extras (ou horas de ausência) será feito respeitando o valor de salário do mês em que o pagamento (ou desconto) estiver sendo efetuado.

## FÉRIAS E LICENÇAS

## CLÁUSULA 18ª - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento

III - por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro;

## **CLÁUSULA 19ª - DESCONTO PROPORCIONAL DO DSR**

A Empresa descontará no DSR, na justa proporção, os dias ou horas não trabalhadas, respeitadas as políticas de compensações praticadas.

## **CLÁUSULA 20ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

A Empresa aceita, para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais próprios ou conveniados.

## **CLÁUSULA 21ª - LICENÇA MATERNIDADE**

Em atendimento ao preceito constitucional, o empregador concederá licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias. De acordo com a Lei 10.421 de 15/04/2002, que estende à mãe adotiva o direito da licença maternidade, fica estabelecido que, em caso de adoção ou guarda judicial, o período de gozo da licença – maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

**Parágrafo Único:** A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

## **CLÁUSULA 22ª - INÍCIO DE FÉRIAS**

As férias não poderão iniciar em sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

**Parágrafo único:** Os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro não serão computados na contagem da duração de férias coletivas que os abranjam, gerando um crédito de 2 (dois) dias para os trabalhadores que se enquadrem na condição.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

### CLÁUSULA 23ª- RESCISÕES CONTRATUAIS

A Empresa deverá proceder à competente homologação das quitações das rescisões contratuais nos prazos da Lei 7.855/89. Os pagamentos efetuados com atraso estarão sujeitos à correção monetária idêntica à prevista na legislação vigente para atualização de débitos trabalhistas.

**Parágrafo único** - As homologações deverão ser feitas preferencialmente no Sindicato signatário ou na Superintendência Regional do Trabalho.

### CLÁUSULA 24ª - GARANTIA À GESTANTE

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante, desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, término de contrato a prazo determinado, pedido de demissão e acordo entre empregado e empresa, sendo nesses dois últimos casos, com assistência do Sindicato respectivo da profissional.

**Parágrafo único** - A garantia prevista no “caput” é extensiva às empregadas que adotem criança com até 06 (seis) meses de idade ou que tenham abortado, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir da data de adoção devidamente comprovada ou da data do aborto.

### CLÁUSULA 25ª - DISPENSA DE EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA

A Empresa garantirá emprego ou salário aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de trabalho na empresa e estejam a menos de 01 (um) ano do direito à aposentadoria e que, enquanto mantido o vínculo empregatício, tenham declarado previamente por escrito, e comprovado esta condição junto à área de Recursos Humanos.



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

**Parágrafo primeiro** - Para efeito desta cláusula, entende-se como direito à aposentadoria aquela que se dá em seus prazos mínimos legais, excetuando as aposentadorias especiais.

**Parágrafo segundo** - Esta garantia não prevalecerá aos empregados demitidos por justa causa ou acordo entre as partes, com assistência do respectivo Sindicato.

**Parágrafo terceiro** - Cessará a estabilidade ao adquirir o direito à aposentadoria integral.

## **CLÁUSULA 26ª - CERTIFICADO DE CURSOS**

A empresa fornecerá aos empregados, declaração de cursos que o empregado tenha concluído em suas dependências.

## **CLÁUSULA 27ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A Empresa fornecerá a seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, bem como a indicação da parcela relativa ao FGTS.

**Parágrafo único** - As horas extras deverão constar do mesmo demonstrativo de pagamento que discriminará seu número e as porcentagens de seus adicionais.

## **CLÁUSULA 28ª - AVISO DE DISPENSA**

A dispensa de empregado deverá ser comunicada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

## **CLÁUSULA 29ª - CARTEIRA DE TRABALHO-ANOTAÇÕES**

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48h00. A entrega de quaisquer documentos ao empregado deverá ser feita mediante recibo.

**Parágrafo único** - A Empresa deverá anotar na CTPS a correta denominação referente às funções do cargo, não podendo adotar nomes que discrepem deste.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES**





# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

## **CLÁUSULA 30ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

## **CLÁUSULA 31ª - CARTA DE REFERÊNCIA**

A empresa, nas demissões de empregados sem justa causa, e quando solicitada, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

## **CLÁUSULA 32ª - PUBLICIDADE**

A Empresa concorda em divulgar através de seus quadros de aviso, sob a inteira responsabilidade do Sindicato, informativos que tratem de assuntos de interesse do Sindicato dos Empregados, desde que os mesmos sejam encaminhados formalmente para fixação, através do órgão de pessoal da empresa.

## **CLÁUSULA 33ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Será descontada e recolhida ao SINTEC-SP como contribuição assistencial o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, já reajustado conforme cláusulas da presente para o mês de maio/2015. O montante será descontado em duas parcelas da seguinte forma: 2,5% (dois e meio por cento) na folha de pagamento do mês de junho de 2015 e 2,5% (dois e meio por cento) na folha de pagamento do mês de julho de 2015 depositado na conta corrente do SINTEC-SP, conforme dados abaixo, até no máximo 10/07/2015 e 10/08/2015, respectivamente. Após efetuar o depósito a empresa deverá enviar cópia do comprovante e relação dos trabalhadores ao respectivo sindicato através de Fax, conforme dados abaixo:

**Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio no Estado de São Paulo, CNPJ 55.054.282/0001-00 – Banco do Brasil, Ag: 1202-5, C.Corrente: 38248-5**

**Parágrafo primeiro** - Os empregados que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial, poderão se opor ao desconto e recolhimento da mesma, através de declaração individual, firmada de próprio punho, que deverá ser protocolada pessoalmente pelo empregado, na sede do Sindicato no prazo de 10 dias corridos contados da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho. Para efeito da oposição constante do presente parágrafo não será aceito qualquer outra forma (e-



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

mail, fax, correspondência, protocolo por terceiros) senão a prevista na presente cláusula.

**Parágrafo segundo** - Os trabalhadores que, na ocasião do prazo de oposição estiverem prestando serviços em estabelecimentos localizados fora da capital de São Paulo, poderão manifestar sua oposição mediante carta de **próprio punho**, com **firma reconhecida por autenticidade da assinatura e enviada individualmente com aviso de recebimento – AR**, a ser enviada para o SINTEC-SP, desde que tal manifestação seja recebida pela Entidade Sindical dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos contados assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo terceiro** - A empresa somente poderá deixar de promover o desconto e recolhimento da contribuição assistencial mediante a exibição, por parte do empregado, do comunicado de oposição, protocolado no Sindicato profissional a tempo e modo previstos no parágrafo imediatamente anterior.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA 34ª - NORMAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS

Pelo fato da empresa possuir um Sistema de Gestão Integrado da Qualidade, em consonância com as normas internacionais NBR ISO 9001 e a ISO/IEC 17025, com certificação e reconhecimento concedidos pelos competentes órgãos certificadores, ficam os seus empregados obrigados a seguir as determinações constantes dos documentos que fazem parte do Manual da Qualidade e do Manual de Integração do Funcionário, após terem tomado conhecimento e assinado termo de aceitação e concordância com os mesmos, desde que tais determinações não conflitem com os termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o qual prevalecerá em caso de dúvidas.

### CLÁUSULA 35ª - RENEGOCIAÇÃO

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas no presente Acordo e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

**Parágrafo único** - Independente de alterações supervenientes, fica facultada uma reunião semestral entre as partes, restritas, porém, à avaliação do cumprimento do presente Acordo Coletivo.

## **CLÁUSULA 36ª - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 1% (um por cento) do salário normativo da categoria, por empregado, por infração e por dia, nos casos de descumprimento das obrigações constantes do presente Acordo, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada e não podendo exceder o principal, nos termos do Art. 412 do Código Civil.

## **CLÁUSULA 37ª - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo.

E assim, por estarem plenamente de acordo, firmam o presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 09 de março de 2015.

  
Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo

CNPJ/MF: 55.054.282/0001-00

  
Technoblast Serv. de Detonação e Sismografia Ltda

CNPJ/MF: 02.028.999/0001-02